



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 329, DE 2005

*Acrecenta artigo à Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que “extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.”*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 15-A É vedada a concessão de qualquer dos benefícios previdenciários de que trata esta lei ao parlamentar que tenha tido seu mandato cassado, ou ao que renunciou ao mesmo, visando frustrar a instauração de procedimento capaz de resultar na decretação da perda desse mandato, conforme ato da Mesa Diretora da Casa Legislativa, ouvido, o órgão tutor da ética e decoro parlamentar.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.506/97, que além de ter extinguido o IPC, passou a ditar as normas que regulam o sistema previdenciário parlamentar, especificamente, dispor sobre as aposentadorias e pensões dos Congressistas e seus dependentes.

A presente proposição visa incluir no supracitado diploma legal, a condição *sine qua non*, de uma postura mínima condizente com a ética e o decoro parlamentar, para que este e, conseqüentemente seus legatários, possam fazer jus ao benefícios concedidos.

É impensável, ilegítimo e inadmissível que um parlamentar que tenha tido seu mandato cassado, ou que tenha renunciado ao mesmo por estar sujeito a cassação, poder usufruir de um substancioso subsídio, sendo que não houve a recíproca do comportamento de respeito a coisa pública e à vontade de seus representados.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2005.

Senador **PEDRO SIMON**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### LEI N° 9.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

*Extingue o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

5/3 { (As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

e.m

Publicado no DSF em 16/09/2004

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(os:16345/2005)